



OF. GAB. Nº 312/2019

Guaíba, 30 de maio de 2019.

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 015/2019

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 015/2019** que “**Autoriza o Município de Guaíba a doar uma fração de terras à empresa Via Terres Transporte e Manutenção Ltda. e dá outras providências.**”

O presente Projeto de Lei tem como objetivo realizar a doação com encargos, de área na Zona Especial de Desenvolvimento Econômico, constituída dos lotes 04 (quatro) e 05 (cinco), da quadra D de formato retangular, com área de 3.223,49m² cada, conforme matrículas nº 59.503 e 59.504 respectivamente, do Registro de Imóveis de Guaíba, para a empresa Via Terres Transporte e Manutenção Ltda, conforme Projeto de Intenção para Utilização de Área Industrial devidamente protocolado e aprovado pela Comissão Municipal de Avaliação dos Projetos de Instalação da Zona Especial de Desenvolvimento Econômico (ZEDE).

Importante mencionar que a empresa Via Terres atua na área de transporte de produtos químicos, em carretas tanque, com intenção de ampliar as atividades para outros ramos. Também tem como objetivo aumentar a frota atual e abrir novas frentes de trabalho. Atualmente trabalham com 40 funcionários e a previsão é de 80 pessoas em um prazo médio de 5 (cinco) anos.

Assim, sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de maio de 2019.


CLEUSA SILVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Exmo. Sr.

Ver. ARILENE PEREIRA

M. D. Presidente da Câmara Municipal
Guaíba/RS





fl. 03
A

PROJETO DE LEI Nº 015/2019, DE 30 MAIO DE 2019

“Autoriza o Município de Guaíba a doar uma fração de terras à empresa Via Terres Transporte e Manutenção Ltda. e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Município de Guaíba autorizado a doar à empresa Via Terres Transporte e Manutenção Ltda., inscrita no CNPJ 01.229.029/0001-02, uma fração de terras situada na zona urbana do município de Guaíba, na Área de Desenvolvimento Econômico do Município de Guaíba, constituída dos lotes 04 (quatro) e 05 (cinco), da quadra D de formato retangular, com área de 3.223,49m² cada, conforme matrículas nº 59.503 e 59.504 respectivamente, do Registro de Imóveis de Guaíba, cópias anexas.

Art. 2º O imóvel doado deverá ser utilizado para instalação da sede industrial da Empresa, que atuará no ramo de transporte de cargas, conforme projeto de instalação anexo.

Parágrafo único. O imóvel de que trata os art. 1º desta lei, será gravado com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e cláusula condicional de transferibilidade, pelo prazo de 15 anos, a partir do início das atividades da empresa.

Art. 3º A Empresa beneficiária ficará obrigada ao cumprimento de todas as normas ambientais, sejam de âmbito municipal, estadual ou federal, além de empregar, preferencialmente, pessoas residentes no Município de Guaíba.

Art. 4º A área doada reverterá ao domínio do Município de Guaíba nas seguintes hipóteses:

I - se em até um ano, contado a partir da posse formal do imóvel, a empresa beneficiária não iniciar as obras de suas instalações;

II - se em até dois anos, contados a partir da posse formal do imóvel, a empresa beneficiária não tiver iniciada sua atividade fim;

III - se não permanecer em operação por efetivos 15 (quinze) anos de atividade, contados a partir do início das operações, salvo força maior;

IV - se houver transferência societária e/ou dominial da empresa, sem prévia apreciação pelo Município de Guaíba.

PLE 015/2019 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 011465 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 30FCD5C2F27DD2D19838565126A0566C





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. Em caso de reversão do imóvel ao Município, não serão objeto de qualquer tipo de indenização as benfeitorias nele realizadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em de de 2019.

**JOSÉ SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL**

PLE 015/2019 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 011465 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 30FCD5C2F27DD2D19838565126A0566C

